



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Secretaria de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prados, 27 de Maio de 2026

Introdução:

Estudo técnico preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência: Artigo 2º, inciso I do decreto n.º 4.516 de 01 de novembro de 2023.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de saúde

1. Do Objeto:

1.1. Registro de preço visando a contratação de empresa especializada para a recarga em cilindros de oxigênio medicinal de 7 e 50 litros, em atendimento às demandas do município.

2. Da necessidade da contratação

2.1. Se faz necessária tal contratação, para suprir as demandas do município, no que tange ao atendimento dos pacientes que necessitam de tais cuidados especiais. Uma vez que os mesmos são inviáveis para a aquisição pela população de baixa renda, os pacientes dependem do município para garantir o tratamento.

3. Da Previsão no Plano de Contratações Anual

3.1. O objeto da presente contratação encontra-se parcialmente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme disposto no Item 3.2, Subitem 1, referente ao fornecimento de recarga de oxigênio medicinal 99% de pureza, acondicionado em cilindros com capacidade para 10m³ ou 50 litros. Contudo, em razão da superveniência da demanda relacionada à recarga de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros com capacidade para 1m³ ou 7 litros, cuja necessidade surgiu posteriormente à elaboração do PCA, será encaminhado memorando para inclusão do referido item no Plano de Contratações Anual de 2026, em observância aos princípios do planejamento e da continuidade dos serviços públicos.

4. Dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos necessários ao atendimento da demanda incluem cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas de acordo com a ordem de fornecimento expedida, sem o que, não serão aceitos pela Administração.

4.2. Quanto aos padrões mínimos de qualidade, espera-se que os produtos atendam às regulamentações sanitárias vigentes.

4.3. Para a qualificação técnica da contratada, será exigida a apresentação de documentação comprovando sua capacidade para fornecer os produtos solicitados. Entre os documentos a serem apresentados estão certificados de conformidade com normas de



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Secretaria de Saúde

qualidade e registros sanitários dos produtos. Sendo esses:

4.3.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

4.3.2. Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pelo Município sede do Licitante;

4.3.3. Cópia da Licença de Funcionamento da Licitante expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária em vigência da sede da licitante, conforme Código Sanitário e leis complementares (alvará sanitário);

4.3.4. Registro junto à ANVISA.

4.4. A solução deverá ficar disponível à Administração pelo período de 12 meses, o qual poderá sofrer prorrogação por igual período.

5. Da realização dos serviços

5.1. Os contratos de prestação de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

5.2. As detentoras da Ata de Registro de Preços deverão ser obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da mesma, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.3. Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.5. A cópia da ordem de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.6. As recargas devem ocorrer em um período de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

5.7. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras ou outro local expressamente indicado pela Secretaria Requisitante.

5.8. O objeto será conferido no ato de entrega, em caso de encontrar-se fora das especificações contidas no edital, o mesmo será rejeitado e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em até 06 (seis) horas, sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

5.9. A exigência referente ao prazo de entrega justifica-se em razão da natureza essencial do objeto contratado, tendo em vista que eventual atraso no fornecimento poderá comprometer o regular andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria solicitante, sobretudo no que tange à segurança dos atendimentos realizados aos pacientes que necessitam do uso de oxigênio medicinal, podendo ocasionar prejuízos diretos à prestação dos serviços de saúde e ao atendimento do interesse público.

5.10. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias ao fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal ou financeira.

5.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar contato para manter assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e pronto atendimento de 60 (sessenta) minutos.



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Secretaria de Saúde

5.12. Quanto aos padrões mínimos de qualidade, espera-se que os produtos sejam seguros, adequados para o uso dos pacientes e que atendam às regulamentações sanitárias vigentes.

5.13. É necessário que a Contratada contemple a disponibilidade constante dos itens requeridos, garantindo suprimento ininterrupto de acordo com a prescrição do profissional de medicina.

5.14. A contratação está baseada em Pregão Eletrônico na modalidade de Sistema de Registro de Preço.

6. Estimativa das quantidades e do valor da contratação

6.1. Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições/prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 50l Fornecimento de gás oxigênio medicinal 99% de pureza, acondicionado em cilindro com capacidade para 10m ³ ou 50 litros.	03 UN	36 UN	R\$ 261,33	R\$ 9.407,88
02	RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 7l Fornecimento de gás oxigênio medicinal 99% de pureza, acondicionado em cilindro com capacidade para 1m ³ ou 7 litros.	05 UN	60 UN	R\$ 133,43	R\$ 8.005,80
				TOTAL	R\$ 17.413,68

7. Do Levantamento do valor de mercado

7.1. No presente estudo, foram consideradas diferentes fontes, sendo analisadas contratações, anteriores deste órgão bem como fora, utilizando-se das ferramentas disponibilizadas pelo governo federal, espelhando assim o valor usual de mercado.

8. Da Descrição da Solução como um todo

8.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Secretaria consiste na realização de novo procedimento licitatório para contratação do objeto pretendido, em razão da inexistência de propostas cadastradas no sistema no âmbito do Processo Licitatório nº 41/2026, circunstância que resultou na caracterização de licitação deserta.

Após análise do Estudo Técnico Preliminar, do histórico da contratação pretendida e das condições estabelecidas no certame anterior, foram avaliados os possíveis fatores que contribuíram para a ausência de interessados. Verificou-se que a restrição de participação



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Secretaria de Saúde

exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) pode ter limitado a competitividade do certame, reduzindo os potenciais licitantes aptos a participar.

Além disso, foram realizadas análises complementares do mercado local e regional, incluindo a verificação dos CNPJ's de empresas do ramo que prestam serviços de forma recorrente à Administração Pública. Constatou-se que parcela significativa destas empresas, que executam o objeto em questão, não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o que reforça a hipótese de que a exigência de exclusividade para ME/EPP tenha contribuído para a ausência de propostas.

Diante desse cenário, entende-se que a medida mais adequada para assegurar a ampliação da competitividade, a obtenção de propostas vantajosas e o atendimento do interesse público é a abertura de novo processo licitatório com o mesmo objeto, alterando-se o critério de participação para ampla concorrência, sem exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

9. Das Soluções consideradas inviáveis

9.1. Não foram identificadas soluções consideradas inviáveis para a presente contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Para a solução em questão será adotado o parcelamento haja vista o disposto no § 2º, Artigo 40 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

12. Subcontratações

12.1. Para o presente objeto, não serão admitidas subcontratações.

13. Resultados pretendidos

13.1. Benefícios de Negócio:

13.1.1. Aumento da eficácia no fornecimento de tratamentos médicos adequados.

13.2. Critérios de Medição:

13.2.1. Estabelecimento de indicadores mensuráveis, como a diminuição percentual nos gastos com oxigênio medicinal.

13.3. Realismo e Factibilidade:

13.3.1. Alinhamento dos resultados pretendidos com as soluções existentes no mercado hospitalar.

13.3.2. Definição de metas alcançáveis, considerando as particularidades do setor de saúde.

13.3.3. Foco na promoção do atendimento adequado às necessidades de saúde pública, garantindo qualidade e efetividade na utilização dos materiais.

14. Providências a serem adotadas

14.1. Não há a necessidade de a(s) contratada(s) promover(em) a transição contratual uma vez que o objeto cinge-se à recarga dos cilindros de oxigênio medicinal.



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Secretaria de Saúde

14.2. A prestação dos serviços ou a entrega dos bens não exigem adequações no ambiente físico, uma vez que a estrutura presente já é adequada para a finalidade.

14.3. Não há necessidade de capacitação dos servidores para fiscalização e/ou gestão contratual, uma vez que já se têm profissionais capacitados para tal.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais relevantes para esta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

RICARDO COSTA
Secretário municipal de saúde

FLÁVIO EMANUEL FERREIRA MOURA
Diretor de Planejamento Estratégico